



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.464**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 22/08/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 113/2023. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados nas vias públicas de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 05

Especie: Pl
Categoria: Não votados
Cx: 26.11
ordem: 41
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

AUTOR:

Ver. Cecilia Meireles Ferreira

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Prestar Socorro ao Animais Atropelados nas Vias Públicas de Montes Claros/MG.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada dia - 22/08/2023
- 2 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 113/2023



Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados nas vias públicas urbanas do município de Montes Claros/MG.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados dentro das vias públicas urbanas do Município de Montes Claros.

Art. 2º Aquele que presenciar o atropelamento poderá se dirigir à Delegacia de Polícia a fim de que a autoridade policial possa lavrar o Boletim de Ocorrência com a narrativa mais detalhada do fato presenciado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime de maus-tratos.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio.

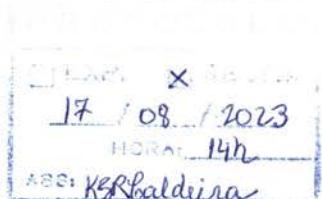
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, a partir da data da sua publicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 17 de agosto de 2023.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE AGOSTO DE 2023
[Signature]
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a prevenção de atropelamento, visando tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compelindo-o para concorrer com o aumento no número de socorros prestados aos animais, pois, vem crescendo o número de animais abandonados nas ruas e consequentemente os atropelamentos, sendo cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto porque isso se configura o crime de maus-tratos da Lei 22.231/2016, em seu Art. 1º que considera maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental dos animais, e também a Lei dos Crimes Ambientais, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, alterada pela lei 14.064/2020 denominada “Lei Sansão” que aumenta as penas para os crimes praticados contra cães e gatos, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Diferentes leis que garantem penas cada vez mais duras para pessoas responsáveis por maus-tratos a pets, já são conhecidas no Brasil e não é raro encontrar casos de denúncia e punição a quem pratica maldades desse tipo. A sociedade brasileira reprova práticas que desatendem preceitos éticos, de não violência e de respeito com os demais seres vivos.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Montes Claros - MG, 17 de agosto de 2023.


Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 113/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados nas vias públicas urbanas do município de Montes Claros.”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade prever a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, até porque a legislação sobre defesa do meio ambiente é concorrente.

Em face ao exposto somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de agosto de 2023.

1
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605